



DESPACHO 4/2025

Educação / Delegação de competências na Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP)

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, todos, na sua atual redação;

Por força do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a competência para avaliar o pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação do ensino pré-escolar e do ensino básico e secundário, passou a ser, desde a entrada em vigor do mencionado diploma legal, do presidente da câmara municipal;

Por via do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete ainda ao Presidente do órgão Câmara Municipal gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação por este abrangidos;

O Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pela Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, funciona sob a égide do princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, bem assim aplicável a todos os demais agentes ou intervenientes neste domínio;

O agrupamento de escolas/escola não agrupada é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, constituída pela integração de estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas de diferentes níveis e ciclos de ensino, com vista à

realização de diversas finalidades — cfr. do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, na sua redação atual;

O diretor do agrupamento de escolas/escola não agrupada constitui o órgão de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial de acordo com o disposto no artigo 18.º do mencionado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, permite, salvo indicação em contrário, a delegação de todas as competências, no domínio da educação, nele previstas, nos diretores dos agrupamentos de escolas ou escola não agrupada, para além da atribuição a estes de poderes específicos, em matéria de gestão de pessoal, relativamente aos trabalhadores que transitam para os municípios (cf. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 44.º);

Consagrando-se assim que,

A este respeito da gestão do pessoal não docente *“as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais (...) podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”* – cfr. do n.º 3 do mencionado artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Assim, atentas as disposições *supra*,

E considerando ainda que a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública (SIADAP), e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública aos serviços da administração autárquica;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, bem como no n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos artigos 44.º e SS do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos, na sua redação atual, e sem prejuízo das competências próprias da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião, **Delego**, ante as diretrizes do Conselho Coordenador de Avaliação, aprovado por meu despacho n.º 52/2024 de 18.10.2024, **na Diretora do Agrupamento de Escolas de Ansião, Dra. Ermelinda do Carmo Coutinho Mendes**, com faculdade de

subdelegação ou coadjuvação, **as competências relativas à avaliação (SIADAP) do pessoal não docente, vinculado a esta autarquia e que naquele agrupamento presta serviço, atento**, para o presente ato de delegação, **o cumprimento das diretrizes aprovadas por este conselho coordenador de avaliação.**

Para os devidos e legais efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, tornando-se público, publique-se o presente despacho,

Município de Ansião e Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara Municipal

ANTÓNIO JOSÉ VICENTE DOMINGUES

Afeto a: 111 - Unidade de Apoio Administrativo e Recursos Humanos / GAJ